



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2024

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, através da Comissão Especial de Credenciamento, criada através do Decreto nº 6.113/2024 e pela Comissão Permanente de Licitação - COPEL nomeada pelos decretos 6.068/2023, 6.114/2024, 6.115/2024, 6.184/2024, 6.191/2024 e 6.194/2024, torna público que, do dia **17 a 30 de Setembro de 2024**, estará recebendo requerimentos e documentos para proceder ao **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESTERILIZAÇÃO PERMANENTE DE CANINOS E FELINOS, MACHOS E FÊMEAS, BEM COMO O ATENDIMENTO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FELINOS COM ESPOROTRICOSE, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA**, é que solicitamos a realização do credenciamento para os procedimentos relacionados no Anexo I, autorizado no **Processo Administrativo n.º 6653/2024** e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos do presente credenciamento serão regidos pela Lei 14.133/2021, pelo DECRETO Nº 6.100/2024, de 21 de fevereiro de 2024 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente processo o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESTERILIZAÇÃO PERMANENTE DE CANINOS E FELINOS, MACHOS E FÊMEAS, BEM COMO O ATENDIMENTO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FELINOS COM ESPOROTRICOSE, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA, relacionadas no Anexo I, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.

3. ENDEREÇO DO CREDENCIAMENTO E RETIRADA DE EDITAL

3.1 Os interessados poderão apresentar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento, do dia **17 a 30 de Setembro de 2024**, na sala da **Comissão Especial de Credenciamento**, situada na **SESAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE na Rua Milton José Ornelas, nº 20, Centro, Alagoins/BA – CEP: 48030-530, no horário das 07:00 às 13:00 horas**.

3.2. O edital poderá ser retirado, através dos endereços eletrônicos <http://doem.org.br/ba/alagoins/editais> e www.gov.br/pncp/pt-br.

3.3. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Comissão de Licitação, dentro do prazo acima estabelecido.

3.4 - A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:



À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas – Bahia

Edital de Credenciamento 003/2024

Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar todas as pessoas jurídicas que realizem serviços especificados no Termo de referência, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

4.2 Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. 4.3. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 1(uma) entidade interessada;

4.3. Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;



c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

4.4. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1 As despesas com as contratações decorrentes do credenciamento previstos neste edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/ Atividade: 2.270 – Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso 500.1002.

5.2 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.3 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

5.5 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

6. REPRESENTAÇÃO

6.1 O proponente deverá se apresentar através de representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento de credenciamento, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2 A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para reconhecimento do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir



obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 Cada representante poderá representar apenas uma proponente.

7. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão Especial de Credenciamento, da Secretaria da Saúde e, analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

7.2 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

7.3 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

7.3.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição nos Átrios da SESAU para os procedimentos remanescentes que serão informados pela SESAU após a formalização das contratações.

7.4 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

7.5 A Comissão Especial poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

7.6 A Comissão Especial se reserva ao direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

7.7 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município de Alagoinhas em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis e a homologação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após o prazo final da publicação do resultado.

7.8 Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do item 7.7.

7.9 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico ou físico a depender do procedimento, e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

7.10 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 7.7.



7.11 Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

7.12 Transcorrido o prazo referido no item 7.8 sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

7.13 Compete a Secretaria da Saúde, homologar o credenciamento.

7.14 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com suas necessidades, as metas planejadas e programadas pela Secretaria da Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.15 O Município de Alagoinhas, por intermédio da SESAU, não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.16 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou pela Comissão Especial de Credenciamento, da Secretaria da Saúde à vista dos originais e consistirá em:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Requerimento de credenciamento, com relação dos serviços a qual se habilita, conforme anexo II deste edital;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b1) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

b3) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



c) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição estadual e/ou municipal, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- f) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO IV**).

8.1.2.1 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias contados da sua expedição.

8.1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- b) Alvará de Funcionamento expedido pelo Município sede da licitante, em plena validade;
- c) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em plena validade;
- d) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- e) Registro ou inscrição do responsável técnico do interessado no Conselho de Classe Regional;
- f) Cópias do RG e CPF do responsável técnico;
- g) Cópia de inscrição no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) do responsável técnico;
- h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;
- i) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep;
- j) Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto;
- k) Declaração do corpo veterinário, na qual esteja(am) indicado(s) o(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela execução dos serviços da especialidade pretendida;

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 O resultado do julgamento da documentação será divulgado pela COPEL, através de publicação no Diário Oficial do Município, após o que, homologado o parecer, será adjudicado o objeto do credenciamento pela Secretária Municipal da Saúde.



10. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 Homologado o credenciamento pela autoridade competente, a Secretaria de Saúde do Município de Alagoas, poderá firmar contrato específico com os credenciados, na forma deste Edital e Anexos, visando a execução do objeto deste ato convocatório.

10.2 O(s) credenciado(s) terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão.

10.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

10.4 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada neste edital de credenciamento.

10.5 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

10.6 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

10.7 As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência da garantia prevista na Legislação;

11.2 A CREDENCIADA ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;



- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

13.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

13.4 É facultado a CEC, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



13.5 Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CEC, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.6 A contratação dos serviços dos estabelecimentos prestadores se dará nos termos da minuta do Contrato (Anexo VI), conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão Especial, a necessidade da Secretaria de Saúde do município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

13.7 Poderão ser contratadas as Instituições credenciadas dentro do limite de serviços regulados pela SESAU, na seguinte ordem de prioridades: primeiramente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos e em seguida as demais instituições privadas.

13.8 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas quantidade viável para atender a demanda do Município de Alagoinhas.

13.9 A SESAU poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

13.10 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

13.11 Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão Especial e homologados pela Secretária de Saúde.

13.12 A SESAU, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

13.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.14 As decisões referentes a este processo de chamamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.15 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.16 A participação do proponente neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.17 Fica designado o foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.18 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser protocolados,



na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoinhas Velha - Alagoinhas – BA, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou através do correio eletrônico licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br. Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8607.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 Fazem parte integrante deste Edital:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II - Tabela de Procedimentos com Valores Referenciais;
- ANEXO III - Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO IV – Modelo De Declaração Unificada;
- ANEXO V - Dados para assinatura do contrato;
- ANEXO VI - Minuta do Contrato;
- ANEXO VII - MODELO PLACA IDENTIFICAÇÃO SUS

Alagoinhas, 16 de Setembro de 2024.

LAÍNA GABRIELE R. PASSOS LOBO

Secretária Municipal De Saúde



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESTERILIZAÇÃO PERMANENTE DE CANINOS E FELINOS, MACHOS E FÊMEAS, BEM COMO O ATENDIMENTO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FELINOS COM ESPOROTRICOSE, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	QUANT. A CONTRATAR
LOTE 01		
1	Castração permanente de caninos/machos - orquiectomia canina, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	180
2	Castração permanente de caninos/ fêmeas - ovariectomia, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	320
3	Castração permanente de felinos/fêmeas - ovariectomia, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	500
4	Castração permanente de felinos/machos - orquiectomia felina, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	220
LOTE 02		
1	Exame de sangue – Hemograma	1.364
LOTE 03		
1	Atendimento, tratamento e acompanhamento de felinos com esporotricose.	20

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Trata a presente demanda da necessidade de contratação do serviço especializado de cirurgias de esterilização permanente para caninos e felinos, de ambos os sexos, domiciliados e errantes do Município de Alagoinhas – BA, bem como de atendimento, tratamento e acompanhamento de felinos com esporotricose. Cabe ressaltar que somente tutores cadastrados no CadÚnico, poderão usufruir deste serviço. O objetivo é atender as metas do Projeto Amigo Pet, criado por este município com intuito de prevenir as zoonoses (principalmente, raiva, leishmaniose, toxoplasmose, esporotricose, dermatite por larva migrans/bicho geográfico, escabiose/sarna) e o crescimento desordenado dos



animais.

3.2 Cumpre esclarecer que a esterilização permanente de caninos e felinos contribui significativamente para o controle populacional desses animais e, conseqüentemente, reduz os riscos de transmissão de doenças, mordeduras, acidentes de trânsito, agressões dos animais aos humanos e maus-tratos aos animais, contribuindo, assim, com a saúde pública. A esterilização permanente também é uma medida que beneficia o bem-estar dos animais, reduzindo comportamentos agressivos, marcação de território, fugas em busca de parceiros reprodutivos e o sofrimento decorrente de ninhadas indesejadas.

3.3 Oferecer serviços de esterilização permanente, também demonstra responsabilidade social e compromisso com o bem-estar animal por parte deste município, promovendo uma convivência harmoniosa entre seres humanos e animais na comunidade, o que é uma medida alinhada também com a Lei nº 14.133/2021, que incentiva ações que promovam o bem-estar e a sustentabilidade, sendo a esterilização permanente uma prática em prol dessas ações.

3.4 Além dos benefícios supracitados, podemos também mencionar que a esterilização permanente contribui para o controle de zoonoses, dentre elas, destacamos a esporotricose, uma doença fúngica, causada pelo fungo *Sporothrix spp*, que pode ser transmitida entre animais e desses para os humanos. Ao tratar e acompanhar felinos com esporotricose, é possível evitar a disseminação da doença na comunidade e proteger a saúde pública.

3.5 Pelo lado das vítimas dessa doença, os felinos afetados pela esporotricose sofrem devido aos sintomas, que incluem perda de peso, desconforto e lesões, cujas manifestações clínicas, que se apresentam nas formas cutâneas (linfocutânea, cutânea fixa ou cutânea disseminada) e nas formas extracutâneas (pulmonar, mucosa, ocular, osteoarticular, neurológica e disseminada). O contágio ocorre por meio da inoculação traumática do fungo, encontrado no ambiente e na pele, porém outras formas de transmissão também são descritas, como a inalação do patógeno e a transmissão zoonótica por meio da arranhadura ou mordedura de animais doentes, especialmente felinos.

3.6 Ao oferecer tratamento adequado, melhora-se o bem-estar desses animais, aliviando seu sofrimento e melhorando sua qualidade de vida, pois em alguns casos, felinos com esporotricose não tratada podem ser sacrificados devido à falta de opções de tratamento, logo, serviços de tratamento e acompanhamento podem evitar a necessidade de eutanásia, preservando a vida desses seres.

3.7 Olhando agora pelo lado das atividades pertinentes à Vigilância em Saúde, ao acompanhar os casos de esporotricose em felinos, também se contribui para a pesquisa e o monitoramento epidemiológico da doença, o que pode levar a uma melhor compreensão de sua ocorrência, sazonalidade, distribuição e fatores de risco.

3.8 Por todo o exposto, podemos concluir que investir em esterilização permanente de caninos e felinos e tratamento de esporotricose de felinos pode resultar em economia a longo prazo para o município, pois reduzirá os gastos com programas de controle populacional e tratamento de doenças decorrentes da superpopulação desses animais e, também, demonstra que o município possui responsabilidade social e compromisso com a saúde e bem-estar animal e da população.



4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Das condições para Castração

4.1.1 A cirurgia somente poderá ser realizada se o animal estiver nas seguintes condições:

- a) Ter no mínimo 2kg, para felinos.
- b) Ter idade mínima de 4 meses, para caninos.
- c) Ter idade mínima de 6 meses para felinos
- d) Estar com escore corporal (peso) dentro do ideal para cada porte.
- e) Não estar sob tratamento.
- f) Não ter tido hemoparasitose (doença do carrapato) no período de 90 dias.
- g) Não ser portador de doença com tratamento contínuo (convulsão, cardiopatia, hepatopatia e semelhantes).
- h) Estar com o paciente há no mínimo 30 dias (resgatados e ou semidomiciliados).
- i) Ter menos de 06 anos, para ambas espécies.
- j) Não estar prenhe (grávida).
- k) Não ter parido com menos de 60 dias.
- l) Não estar amamentando.
- m) Não ter sofrido nenhum tipo de trauma no período menor que 20 dias.
- n) Caso o veterinário, por qualquer motivo, julgue que o animal não deve passar pelo procedimento a fim de preservar a saúde do paciente.

4.1.2 Responsabilidades do tutor

- a) Captura: o proponente deverá declarar responsabilidade pela realização da captura e acondicionamento dos animais até a condução para a clínica onde serão realizados os procedimentos.
- b) Cuidados pré e pós-operatório: o proponente deverá declarar responsabilidade pela realização dos cuidados pré e pós-operatório.
- c) O transporte do animal até a clínica/hospital veterinário para realização do procedimento cirúrgico, bem como a retirada do animal, decorrido o período pós cirúrgico, será de inteira responsabilidade do seu tutor.

4.2 Das condições para prestação dos serviços de Exames de Sangue – Hemograma

4.2.1 A análise do sangue, é crucial para avaliar a saúde do animal, especialmente antes de procedimentos como a castração. No entanto, é importante notar que alguns animais podem precisar repetir o exame se estiverem inaptos no dia da castração.

4.2.2 Existem várias razões pelas quais um animal pode não estar apto para a cirurgia, como infecções, anemias, ou outros problemas de saúde que o hemograma pode identificar. Portanto, repetir o exame antes da castração garante que o animal esteja saudável o suficiente para o procedimento.



Assim, a repetição do hemograma é uma medida preventiva e necessária para garantir o bem-estar do animal durante a cirurgia e seu período de recuperação.

4.2.3 O hemograma inicial contabilizou um total de 1.240 exames, assegurando que cada animal tenha seu hemograma individualmente realizado. O quantitativo total foi elevado para 1.364, correspondendo a um aumento de 10%.

4.2.3 Os serviços serão distribuídos entre os credenciados de forma proporcional.

4.3 Das condições para prestação dos serviços de Esporotricose

4.3.1 A clínica credenciada no atendimento e tratamento da esporotricose tem a responsabilidade de oferecer um conjunto abrangente de serviços veterinários, assegurando o bem-estar dos animais sob seus cuidados. Cada serviço é detalhado a seguir, destacando o processo e os benefícios proporcionado.

4.3.2 Triagem Inicial e Tratamentos Preventivos

Ao chegar na clínica, cada animal passará por uma triagem inicial meticulosa, cujo objetivo é avaliar sua condição de saúde geral. Um exame físico detalhado para identificar sinais de doenças ou parasitas. Logo a aplicação de carrapaticidas e vermífugos.

4.3.3 Exame citológico

A citologia é um exame laboratorial que envolve a coleta de células de uma parte específica do corpo do animal para análise microscópica. Este procedimento é fundamental para diagnosticar diversas condições, incluindo infecções, inflamações e neoplasias.

4.3.4 Internamento

O internamento inclui cuidados contínuos e monitoramento da saúde do animal ao longo de três (3) meses, dividido em três (3) etapas distintas, cada uma com a duração de trinta (30) dias. Ao final de cada etapa de trinta dias, será realizada uma avaliação detalhada do estado de saúde do animal. Com base nesta avaliação, o paciente poderá receber alta, caso tenha alcançado a recuperação desejada, ou continuar sob os cuidados da clínica para completar as etapas subsequentes, garantindo uma recuperação completa e efetiva.

4.3.5 Tratamento

O tratamento da esporotricose com itraconazol é amplamente aceito e recomendado devido à eficácia do medicamento contra o fungo *Sporothrix schenckii*. O itraconazol é um antifúngico da classe dos triazóis que interfere na síntese da parede celular do fungo. Associado ao iodeto de potássio o qual é utilizado em diversas terapias veterinárias, especialmente para tratar doenças dermatológicas e certas condições endócrinas. O itraconazol não terá custo pois será fornecido pelo município, diferente do iodeto de potássio, que ficará sob responsabilidade da credenciada.

4.4 Critérios da Prestação dos Serviços

4.4.1 Abaixo relacionamos critérios a serem observados e executados para fins do credenciamento e



durante a vigência da contratação, visto se tratar de fatores imprescindíveis à eficácia e eficiência do objeto pleiteado:

- a) A empresa a ser credenciada deverá cumprir o quanto versa a Resolução nº 1596, de 26 de março de 2024, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional e a Resolução nº 056, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia (CRMV-BA), de 10 de abril de 2019, que institui normas para Programas ou Mutirões de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos.
- b) A empresa a ser credenciada deve possuir equipe adequada e treinada para atendimento, que trabalha de forma colaborativa, coordenada e absolutamente empenhada com cada paciente em seu tratamento e plano de cuidados.
- c) O quadro de profissionais a atuar nos procedimentos de medicina veterinária e demais serviços que compõem o objeto deverão ser comprovados no momento da contratação.
- d) É exigido que os serviços a serem contratados sejam realizados dentro de clínica/hospital credenciados, com monitorização adequada.
- e) A contratada deverá realizar o trabalho de esterilização animal através de cirurgia de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, que deverá ser realizado exclusivamente por médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
- f) Os procedimentos devem ser minimamente invasivos, não importando sexo, peso e raça, mas respeitando a idade e estado de saúde do animal.
- g) Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com indicação de uso aos procedimentos realizados.
- h) É obrigatório à equipe veterinária da Credenciada, ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
- i) É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.
- j) A CONTRATADA deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico que surgirem em até 72 (setenta e duas) horas após a castração.
- k) Caberá à CONTRATADA a orientação dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita) no dia da castração. A prescrição dos medicamentos para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório deve ser adequada à espécie e ao porte dos animais.



- l) O procedimento cirúrgico de castração contemplará 01 (um) retorno pós-operatório para avaliação e, se necessário, a retirada de pontos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, RX, vacinas e demais, não estão cobertos pelo contrato.
- m) É obrigatório gerar prontuário clínico para cada animal atendido a ser anexado na ficha de cadastramento de castração, nos termos da Resolução do CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020. Nesse prontuário deverão estar presentes o peso do animal, nome, cor, pelagem, raça, os procedimentos veterinários adotados, o método utilizado na cirurgia, os medicamentos utilizados e qualquer intercorrência ocorrida desde a sedação do animal até a devolução do mesmo ao tutor. A Contratada deverá manter o prontuário em arquivo e encaminhar cópia para a Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde junto com o Relatório mensal de produção.

4.5 Da forma de cadastro dos tutores e animais:

Os cadastros ocorreram no setor de Vigilância Epidemiológica de Alagoinhas (VIEP), onde cada tutor deverá preencher a ficha de cadastro, ter mais de 18 anos e apresentar cópias dos seguintes documentos: comprovante de inscrição no CADÚNICO, RG (frente e verso), comprovante de residência, Cartão SUS vinculado ao município de Alagoinhas e cartão de vacina do animal (este último não sendo obrigatório como os demais). Cada tutor poderá inscrever até (3) três animais. Exceto nos casos avaliados pela equipe da Vigilância em Saúde e/ou quando o quadro epidemiológico justifique a prioridade.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...]



Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

6. ORIENTAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 Obedecer integralmente ao disposto no Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência;

6.2 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições no Contrato, do Edital de Licitação e do Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;



- 6.3 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 6.4 Manter preposto, aceito pelo Fiscal do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender às solicitações durante a vigência do Contrato;
- 6.5 Disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo;
- 6.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- 6.7 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 6.8 Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CONTRATANTE;
- 6.9 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto desta contratação;
- 6.10 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;
- 6.11 Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CONTRATANTE do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
- 6.12 Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- 6.13 Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CONTRATANTE nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- 6.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;
- 6.15 Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 6.16 Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
- 6.17 Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;



6.18 Acatar as instruções e observações formuladas pelo Fiscal do Contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Contrato, no Edital de Licitação, no Termo de Referência e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

6.19 Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.20 Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.21 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, do Edital de Licitação, do respectivo Termo de Referência, de dispositivo legal ou regulamento;

6.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato, sendo que o CONTRATANTE não se obriga a requisitar o número total descrito, sendo este identificador, apenas estimativo;

6.23 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

6.24 Cumprir rigorosamente as disposições do Contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, bem como do Edital de Licitação e do Termo de Referência respectivo e, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

6.25 Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

6.26 Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

6.27 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do Contrato, do Edital de Licitação e do respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários.

7. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

a.1 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de



12 meses.

a.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

a.3 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

a.4 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A pretensão da administração é a oferta do serviço de cirurgias de esterilização permanente para caninos e felinos, de ambos os sexos, domiciliados e errantes do Município de Alagoins – BA, bem como de atendimento, tratamento e acompanhamento de felinos com esporotricose.

8.2 A opção por essa contratação tem o intuito de promover o controle populacional desses animais e, conseqüentemente, reduzir os riscos de mordeduras, acidentes de trânsito, agressões dos animais aos humanos, maus-tratos aos animais e transmissão de doenças, dentre elas, a esporotricose, uma doença fúngica que pode ser transmitida entre animais e desses para os humanos. Ao tratar e acompanhar felinos com esporotricose, é possível evitar a disseminação da doença na comunidade e proteger a saúde pública.

8.3 A esterilização permanente também é uma medida que beneficia o bem-estar dos animais, reduzindo comportamentos agressivos, marcação de território, fugas em busca de parceiros reprodutivos e o sofrimento decorrente de ninhadas indesejadas.

8.4 Devido às características da contratação, informamos que não há demandas por manutenção e assistência técnica.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1 Da solução ora tratada, ou seja, a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços especializados de esterilização permanente de caninos e felinos, machos e fêmeas, bem como o atendimento, tratamento e acompanhamento de felinos com esporotricose deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O critério de julgamento a ser utilizado na licitação será o de menor preço por lote.

11. DO QUANTITATIVO



11.1 A Secretaria Municipal de Saúde não estará obrigada a adquirir o objeto deste Termo de Referência; devendo adquiri-lo de acordo com a sua necessidade.

12. CONDIÇÕES ESPECIAIS

12.1 Seguir estritamente as especificações técnicas, onde os serviços deverão estar em conformidade com o que fora solicitado;

12.2 Os serviços estarão sujeitos à aceitação pela SESA, a qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado ou com qualidade inferior;

12.3 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

12.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço prestado;

12.5 O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com o informado na Ordem de Serviço emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.6 O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a devida aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para contratação deste objeto, os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária informada na SD em anexo.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência da contratação que deverá constar no edital é de 12 (doze) meses, nos termos da Lei 14.133/2021.

15. CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

15.1 Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão Especial de Contratualização, da Secretaria da Saúde e, analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital.

15.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.2.1 A contratação pretendida se refere a serviço de execução especializada, logo, para a garantia da mínima qualidade técnica e da efetiva execução contratual, a(s) empresa(s) credenciada (s) deve(m) atender aos seguintes critérios:

15.2.1.1 A empresa a ser credenciada deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;



15.2.2 A empresa a ser credenciada deverá comprovar a seguinte qualificação técnica:

- a) Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- b) Alvará de Funcionamento expedido pelo Município sede da licitante, em plena validade;
- c) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em plena validade;
- d) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- e) Registro ou inscrição do responsável técnico do interessado no Conselho de Classe Regional;
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;
- g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep.
- h) Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto;
- i) Declaração do corpo de veterinário, na qual esteja(am) indicado(s) o(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela execução dos serviços da especialidade pretendida;
- j) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep.

15.2.3 Dos profissionais que executarão os serviços:

- a) Cópias do RG e CPF;
- b) Cópia de inscrição no CRMV;

15.2.4 Os demais critérios de habilitação e contratação constarão no Termo de Referência e Edital.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

16.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo gestor do Município de Alagoinhas, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados;

16.2. São motivos para descredenciamento da empresa credenciada:

- a) falta de manutenção dos documentos habilitação, quando exigido, nos termos deste instrumento;
- b) a prática de ato irregular ou a omissão na prestação do serviço conforme o estabelecido no Edital;
- c) avaliação insuficiente do Setor Técnico Responsável do município.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 DO PAGAMENTO:

a) Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.



- b) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- c) Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

17.2. DAS CONDIÇÕES:

- a) O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.
- b) Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- c) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.
- d) O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- b) Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
- c) Dar atendimento adequado e prestar as informações ao município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- d) Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços, emitidas e assinadas pelo responsável do município;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- f) Comunicar ao município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;



- g) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- h) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- j) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- k) Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, quando os procedimentos forem realizados fora do Município de origem, bem como a devolução em local acordado;
- l) Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada em desfavor do Município;
- m) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- n) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- o) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- p) É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;
- q) O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação quando necessário, para efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, quando necessário;
- r) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:
 - r.1. Fios de Sutura;
 - r.2. Lâmina de bisturi descartável;
 - r.3 Luva cirúrgica descartável;



- r.4 Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- r.5 Compressa cirúrgica, dentre outros;
- r.6 Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
- r.7 E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;
- r.8 Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor ou responsável, inclusive quanto a administração dos medicamentos recebidos pela credenciada.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 A CONTRATANTE se obriga a: fornecer local físico nas localidades a serem realizadas as campanhas, conforme o cronograma e fazer o cadastro prévio dos animais para o procedimento, e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

22.1 Nos termos do Art. 117. da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.2 A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

22.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

22.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.2 Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

23.3 Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços conjuntamente a documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico-financeiro.



23.4 É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento de preços, verificar se o percentual/valor solicitado está em conformidade com os ajustes aplicados pelo SUS.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os pagamentos serão efetuados após a avaliação da Diretoria da Vigilância em Saúde, dos procedimentos realizados mensalmente e da aceitação da execução dos serviços.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Seguirão aquelas constantes nos Art. 155 e 156, da Lei 14.133/2021.

26. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

26.1 Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e o custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética saneada, após pesquisa de preços com: pesquisa direta com fornecedores do ramo.

27. EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA (S)/ CATÁLOGO (S)

27.1 Não se faz necessário.

28. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

28.1 Seguirá aquelas constantes em edital.

29. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

29.1 Pela natureza especializada do objeto, optamos pelo procedimento de contratação na modalidade de Inexigibilidade de licitação, através do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 (anexo) e Art. 74 da Lei 14.133/2021.



ANEXO II

TABELA DE PROCEDIMENTOS COM VALORES REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UF	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 01					
1	Castração permanente de caninos/machos - orquiectomia canina, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	UNI	180	R\$ 256,25	R\$ 46.125,00
2	Castração permanente de caninos/ fêmeas - ovariosterectomia, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	UNI	320	R\$ 281,22	R\$ 89.990,40
3	Castração permanente de felinos/fêmeas - ovariosterectomia, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	UNI	500	R\$ 211,90	R\$ 105.950,00
4	Castração permanente de felinos/machos - orquiectomia felina, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	UNI	220	R\$ 158,86	R\$ 34.949,20
VALOR DO LOTE 01				R\$ 277.014,60	
LOTE 02					
1	Exame de sangue – Hemograma	UNI	1.364	R\$ 35,80	R\$ 48.831,20
VALOR DO LOTE 02				R\$ 48.831,20	
LOTE 03					
1	Atendimento, tratamento e acompanhamento de felinos com esporotricose.	UNI	20	R\$ 1.950,00	R\$ 39.000,00
VALOR DO LOTE 03				R\$ 39.000,00	
VALOR GLOBAL				R\$ 364.845,80	



ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Alagoinhas, xxxx de xxxx de 2024

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: Comissão de Licitação.

Credenciamento nº 003/2024.

1. Instituição:

2. CNPJ:

3. Endereço completo:

4. Nome do responsável:

4.1. Indicar sua posição na instituição:

Representante legal

Sócio administrador

Proprietário (firma individual)

Presidente

Outro: _____

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESTERILIZAÇÃO PERMANENTE DE CANINOS E FELINOS, MACHOS E FÊMEAS, BEM COMO O ATENDIMENTO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FELINOS COM ESPOROTRICOSE, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA, conforme exigências previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UF	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	LOTE 01				
1	Castração permanente de caninos/machos - orquiectomia canina, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	UNI			
2	Castração permanente de caninos/ fêmeas - ovariosterectomia, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetá-	UNI			



	veis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).				
3	Castração permanente de felinos/fêmeas - ovariectomia, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	UNI			
4	Castração permanente de felinos/machos - orquiectomia felina, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	UNI			
VALOR DO LOTE 01					
	LOTE 02				
1	Exame de sangue – Hemograma	UNI			
VALOR DO LOTE 02					
	LOTE 03				
1	Atendimento, tratamento e acompanhamento de felinos com esporotricose.	UNI			
VALOR DO LOTE 03					
VALOR GLOBAL					

Para tanto, DECLARAMOS que:

- Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 003/2024 e seus Anexos;
- Possuímos estrutura, materiais, equipamentos e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- Que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo para prestação: 12 (doze) meses.

Município de Alagoins, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: Comissão de Licitação

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, DECLARA que:

- a)** Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21;
- b)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c)** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d)** Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021
- f)** No ano calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte)
- g)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO
CONTRATO
(FACULTADO)

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxx, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxx SSP/BA domiciliado neste Município de Alagoinhas, e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, as Normas Gerais da Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº. xxx/2024, Credenciamento nº. 003/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESTERILIZAÇÃO PERMANENTE DE CANINOS E FELINOS, MACHOS E FÊMEAS, BEM COMO O ATENDIMENTO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FELINOS COM ESPOROTRICOSE, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado na Planilha Orçamentária, anexa, parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As planilhas Orçamentárias do CONTRATADO indicam, discriminadamente, os procedimentos contratados. O CONTRATADO se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO declara aceitar os termos deste contrato, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente



a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo CONTRATADO, com sede na ===== com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de xxxxxxxx sob o nº. xxxxxxxxx e alvará sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº. xxxxxxxx, e sob a responsabilidade do Dr. ===== nº.do Conselho de Classe.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços contratados, também, será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Ba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas Orçamentárias devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços do CONTRATADO deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários, em consonância com as Planilhas Orçamentárias do CONTRATADO, e obedecerá ao fluxo discriminado no Anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Das condições para Castração

3.1.1 A cirurgia somente poderá ser realizada se o animal estiver nas seguintes condições:

- a) Ter no mínimo 2kg, para felinos.
- b) Ter idade mínima de 4 meses, para caninos.
- c) Ter idade mínima de 6 meses para felinos
- d) Estar com escore corporal (peso) dentro do ideal para cada porte.
- e) Não estar sob tratamento.
- f) Não ter tido hemoparasitose (doença do carrapato) no período de 90 dias.



- g) Não ser portador de doença com tratamento contínuo (convulsão, cardiopatia, hepatopatia e semelhantes).
- h) Estar com o paciente há no mínimo 30 dias (resgatados e ou semidomiciliados).
- i) Ter menos de 06 anos, para ambas espécies.
- j) Não estar prenhe (grávida).
- k) Não ter parido com menos de 60 dias.
- l) Não estar amamentando.
- m) Não ter sofrido nenhum tipo de trauma no período menor que 20 dias.
- n) Caso o veterinário, por qualquer motivo, julgue que o animal não deve passar pelo procedimento a fim de preservar a saúde do paciente.

3.1.2 Responsabilidades do tutor

- a) Captura: o proponente deverá declarar responsabilidade pela realização da captura e acondicionamento dos animais até a condução para a clínica onde serão realizados os procedimentos.
- b) Cuidados pré e pós-operatório: o proponente deverá declarar responsabilidade pela realização dos cuidados pré e pós-operatório.
- c) O transporte do animal até a clínica/hospital veterinário para realização do procedimento cirúrgico, bem como a retirada do animal, decorrido o período pós cirúrgico, será de inteira responsabilidade do seu tutor.

3.2 Das condições para prestação dos serviços de Exames de Sangue – Hemograma

3.2.1 A análise do sangue, é crucial para avaliar a saúde do animal, especialmente antes de procedimentos como a castração. No entanto, é importante notar que alguns animais podem precisar repetir o exame se estiverem inaptos no dia da castração.

3.2.2 Existem várias razões pelas quais um animal pode não estar apto para a cirurgia, como infecções, anemias, ou outros problemas de saúde que o hemograma pode identificar. Portanto, repetir o exame antes da castração garante que o animal esteja saudável o suficiente para o procedimento. Assim, a repetição do hemograma é uma medida preventiva e necessária para garantir o bem-estar do animal durante a cirurgia e seu período de recuperação.

3.2.3 O hemograma inicial contabilizou um total de 1.240 exames, assegurando que cada animal tenha seu hemograma individualmente realizado. O quantitativo total foi elevado para 1.364, correspondendo a um aumento de 10%.

3.2.4 Os serviços serão distribuídos entre os credenciados de forma proporcional.



3.3 Das condições para prestação dos serviços de Esporotricose

3.3.1 A clínica credenciada no atendimento e tratamento da esporotricose tem a responsabilidade de oferecer um conjunto abrangente de serviços veterinários, assegurando o bem-estar dos animais sob seus cuidados. Cada serviço é detalhado a seguir, destacando o processo e os benefícios proporcionado.

3.3.2 Triagem Inicial e Tratamentos Preventivos

Ao chegar na clínica, cada animal passará por uma triagem inicial meticulosa, cujo objetivo é avaliar sua condição de saúde geral. Um exame físico detalhado para identificar sinais de doenças ou parasitas. Logo a aplicação de carrapaticidas e vermífugos.

3.3.3 Exame citológico

A citologia é um exame laboratorial que envolve a coleta de células de uma parte específica do corpo do animal para análise microscópica. Este procedimento é fundamental para diagnosticar diversas condições, incluindo infecções, inflamações e neoplasias.

3.3.4 Internamento

O internamento inclui cuidados contínuos e monitoramento da saúde do animal ao longo de três (3) meses, dividido em três (3) etapas distintas, cada uma com a duração de trinta (30) dias. Ao final de cada etapa de trinta dias, será realizada uma avaliação detalhada do estado de saúde do animal. Com base nesta avaliação, o paciente poderá receber alta, caso tenha alcançado a recuperação desejada, ou continuar sob os cuidados da clínica para completar as etapas subsequentes, garantindo uma recuperação completa e efetiva.

3.3.5 Tratamento

O tratamento da esporotricose com itraconazol é amplamente aceito e recomendado devido à eficácia do medicamento contra o fungo *Sporothrix schenckii*. O itraconazol é um antifúngico da classe dos triazóis que interfere na síntese da parede celular do fungo. Associado ao iodeto de potássio o qual é utilizado em diversas terapias veterinárias, especialmente para tratar doenças dermatológicas e certas condições endócrinas. O itraconazol não terá custo pois será fornecido pelo município, diferente do iodeto de potássio, que ficará sob responsabilidade da credenciada.

3.4 Critérios da Prestação dos Serviços

3.4.1 Abaixo relacionamos critérios a serem observados e executados para fins do credenciamento e durante a vigência da contratação, visto se tratar de fatores imprescindíveis à eficácia e eficiência do objeto pleiteado:



- a) A empresa a ser credenciada deverá cumprir o quanto versa a Resolução nº 1596, de 26 de março de 2024, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional e a Resolução nº 056, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia (CRMV-BA), de 10 de abril de 2019, que institui normas para Programas ou Mutirões de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos.
- b) A empresa a ser credenciada deve possuir equipe adequada e treinada para atendimento, que trabalha de forma colaborativa, coordenada e absolutamente empenhada com cada paciente em seu tratamento e plano de cuidados.
- c) O quadro de profissionais a atuar nos procedimentos de medicina veterinária e demais serviços que compõem o objeto deverão ser comprovados no momento da contratação.
- d) É exigido que os serviços a serem contratados sejam realizados dentro de clínica/hospital credenciados, com monitorização adequada.
- e) A contratada deverá realizar o trabalho de esterilização animal através de cirurgia de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, que deverá ser realizado exclusivamente por médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
- f) Os procedimentos devem ser minimamente invasivos, não importando sexo, peso e raça, mas respeitando a idade e estado de saúde do animal.
- g) Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com indicação de uso aos procedimentos realizados.
- h) É obrigatório à equipe veterinária da Credenciada, ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
- i) É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.
- j) A CONTRATADA deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico que surgirem em até 72 (setenta e duas) horas após a castração.
- k) Caberá à CONTRATADA a orientação dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita) no dia da castração. A prescrição dos medicamentos para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório deve ser adequada à espécie e ao porte dos animais.
- l) O procedimento cirúrgico de castração contemplará 01 (um) retorno pós-operatório para avaliação e, se necessário, a retirada de pontos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Quaisquer outros procedimentos tais como:



consultas, tratamentos, medicamentos, exames, RX, vacinas e demais, não estão cobertos pelo contrato.

m) É obrigatório gerar prontuário clínico para cada animal atendido a ser anexado na ficha de cadastramento de castração, nos termos da Resolução do CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020. Nesse prontuário deverão estar presentes o peso do animal, nome, cor, pelagem, raça, os procedimentos veterinários adotados, o método utilizado na cirurgia, os medicamentos utilizados e qualquer intercorrência ocorrida desde a sedação do animal até a devolução do mesmo ao tutor. A Contratada deverá manter o prontuário em arquivo e encaminhar cópia para a Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde junto com o Relatório mensal de produção.

3.5 Da forma de cadastro dos tutores e animais:

3.5.1 Os cadastros ocorreram no setor de Vigilância Epidemiológica de Alagoinhas (VIEP), onde cada tutor deverá preencher a ficha de cadastro, ter mais de 18 anos e apresentar cópias dos seguintes documentos: comprovante de inscrição no CADÚNICO, RG (frente e verso), comprovante de residência, Cartão SUS vinculado ao município de Alagoinhas e cartão de vacina do animal (este último não sendo obrigatório como os demais). Cada tutor poderá inscrever até (3) três animais. Exceto nos casos avaliados pela equipe da Vigilância em Saúde e/ou quando o quadro epidemiológico justifique a prioridade.

CLÁUSULA QUARTA – ORIENTAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1 Obedecer integralmente ao disposto no Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência;

4.2 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições no Contrato, do Edital de Licitação e do Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

4.3 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

4.4 Manter preposto, aceito pelo Fiscal do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender às solicitações durante a vigência do Contrato;

4.5 Disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo;

4.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

4.7 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

4.8 Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do



CONTRATANTE;

4.9 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto desta contratação;

4.10 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

4.11 Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CONTRATANTE do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

4.12 Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

4.13 Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CONTRATANTE nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

4.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

4.15 Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

4.16 Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

4.17 Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

4.18 Acatar as instruções e observações formuladas pelo Fiscal do Contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Contrato, no Edital de Licitação, no Termo de Referência e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

4.19 Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.20 Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



- 4.21 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, do Edital de Licitação, do respectivo Termo de Referência, de dispositivo legal ou regulamento;
- 4.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato, sendo que o CONTRATANTE não se obriga a requisitar o número total descrito, sendo este identificador, apenas estimativo;
- 4.23 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- 4.24 Cumprir rigorosamente as disposições do Contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, bem como do Edital de Licitação e do Termo de Referência respectivo e, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 4.25 Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- 4.26 Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;
- 4.27 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do Contrato, do Edital de Licitação e do respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- 5.1 Seguir estritamente as especificações técnicas, onde os serviços deverão estar em conformidade com o que fora solicitado;
- 5.2 Os serviços estarão sujeitos à aceitação pela SESAU, a qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado ou com qualidade inferior;
- 5.3 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;
- 5.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço prestado;
- 5.5 O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com o informado na Ordem de Serviço emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 5.6 O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a devida aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- b) Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
- c) Dar atendimento adequado e prestar as informações ao município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- d) Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços, emitidas e assinadas pelo responsável do município;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- f) Comunicar ao município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- h) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- j) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- k) Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, quando os procedimentos forem realizados fora do Município de origem, bem como a devolução em local acordado;
- l) Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada em desfavor do Município;
- m) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- n) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- o) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- p) É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a



execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;

q) O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação quando necessário, para efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, quando necessário;

r) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

r.1. Fios de Sutura;

r.2. Lâmina de bisturi descartável;

r.3 Luva cirúrgica descartável;

r.4 Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;

r.5 Compressa cirúrgica, dentre outros;

r.6 Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;

r.7 E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;

r.8 Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor ou responsável, inclusive quanto a administração dos medicamentos recebidos pela credenciada

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se obriga a fornecer local físico nas localidades a serem realizadas as campanhas, conforme o cronograma e fazer o cadastro prévio dos animais para o procedimento, e ainda:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato;

c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas



expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital;

h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/ Atividade: **2.270**

Elemento de despesa: **3.3.90.39**

Fonte de Recurso: **500.1002**

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UF	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	LOTE 01				
1	Castração permanente de caninos/machos - orquiectomia canina, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	UNI			
2	Castração permanente de caninos/ fêmeas - ovariosterectomia, incluindo o fornecimento de materiais e ins-	UNI			



	trumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).				
3	Castração permanente de felinos/fêmeas - ovariectomia, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	UNI			
4	Castração permanente de felinos/machos - orquiectomia felina, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	UNI			
VALOR DO LOTE 01					
	LOTE 02				
1	Exame de sangue – Hemograma	UNI			
VALOR DO LOTE 02					
	LOTE 03				
1	Atendimento, tratamento e acompanhamento de felinos com esporotricose.	UNI			
VALOR DO LOTE 03					
VALOR GLOBAL					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato é R\$ ===== tomando-se por base a média anual dos procedimentos dimensionados nos termos da planilha referencial, integrantes deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

10.3 Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços conjuntamente a documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico-financeiro.

10.4 É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento de preços, verificar



se o percentual/valor solicitado está em conformidade com os ajustes aplicados pelo SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 DO PAGAMENTO:

- a) Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.
- b) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- c) Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

11.2. DAS CONDIÇÕES:

- a) O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.
- b) Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- c) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.
- d) O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência da garantia prevista na Legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Alagoinhas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) as vias de igual teor, para um só efeito legal.

Alagoinhas,2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

ANEXO VII MODELO PLACA IDENTIFICAÇÃO SUS

FONTE: CARTILHA ABC DO SUS – COMUNICAÇÃO VISUAL / INSTRUÇÕES BÁSICAS.

OBSERVAÇÕES:

As entidades privadas vinculadas ao SUS devem identificar o convênio através de placa padronizada, que devem ser posicionadas em local de boa visibilidade.

Estas placas podem ser posicionadas paralela ou perpendicularmente à fachada, dependendo das características físicas do local onde serão instaladas.

